

**ATO Nº 56.952, DE 17 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.004999/2002 (PADO) e Outorga n.º 29000.006314/1991 — aplica à empresa RONDOBIP COMUNICAÇÕES LTDA, a sanção de caducidade da permissão para explorar o Serviço Especial de Radiocomunicação na localidade de JI-PARANÁ-RO. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.118, DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.015864/2005. Aplica à ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS DO COMUM RÁDIO TÁXI DA CAPITAL a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotaxi Privado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.130, DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.019422/2004. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.133, DE 27 DE MARÇO DE 2006**

53500.000769/2003. Expede autorização à DISK RÁDIO TÁXI LTDA. — ME para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o Município de Aracaju, no estado de Sergipe. Outorga autorização de uso da radiofrequência 163,970 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.136, DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.000327/2001. Adapta as Autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, expedidas à SECRELNET INFORMÁTICA LTDA., por meio dos Atos n.º 17.255 e 17.256, de 29 de junho de 2001 e dos Termos PVST/SPV n.º 57/2001 e 58/2001, de 12 de julho de 2001, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.140, DE 28 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.000285/2006. Autoriza a INOVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.144, DE 28 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.020934/2005. Autoriza a BIT INFORMÁTICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço as Regiões Norte e Nordeste.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.155, DE 28 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.033262/2005. Autoriza a TELECOMUNICAÇÕES DOLLARPHONE DO BRASIL LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 57.159, DE 28 DE MARÇO DE 2006**

Processo n.º 53500.031574/2005. Autoriza a VIRTEX LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 27 de março de 2006

Nº 174 - Ref. Processo n.º 53500.015268/2005 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em face da empresa RÁDIO TAXI PONTUAL LTDA., decidiu, em sua Reunião n.º 284, realizada em 8 de março de 2006, determinar ao Superintendente de Serviços Privados que arquivar o presente feito, tendo em vista que a entidade quitou a Taxa de Fiscalização de Funcionamento — TFF dos exercícios de 2003 e de 2005, pelas razões constantes da Análise n.º 34/2006/GCJL, de 17 de fevereiro de 2006, e em conformidade com o Parecer n.º 50-2006/PGF/PFE ADTB/Anatel, de 31 de janeiro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de dezembro de 2004

Ref.:Processo Nº 53528002942/2004 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.577,64 (mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) à RÁDIO GUARATHAN S/A., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por estar incurso no preceito do artigo art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência ao item 5.4.2 da Resolução 116/99, de 25/03/1999, que aprovou o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical — 120 metros.

HIROSHI WATANABE  
Substituto

Em 19 de novembro de 2002

Ref.:Processo Nº 53528000991/2000 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à TELE SEGURANÇA CAMPO BOM LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, por estar incurso no preceito do item 13.5.II, alínea “h” da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 2 de maio de 2005

Ref.:Processo Nº 53528000605/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 278,22 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) à RÁDIO TAXI REIS LTDA., executante do Serviço de Rádio Táxi Especializado, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por estar incurso no preceito dos itens 7.3 “b” da Norma 01/82, aprovada pela Portaria n.º 44, de 03/03/1982, e 13.5.II alínea “e” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência aos itens 5.1 e 5.2.1 da Norma 01/82 e itens 9.4.2 e 10.1 da Norma 13/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO GERENTE GERAL**  
Em 11 de julho de 2005

Ref.:Processo Nº 53528001167/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 222,80 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) à NAURI FRANCISCO HOMEM, executante do Serviço Radiotelefônico Associado ao STFC, na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso

no preceito do item 13.5.II “e” da Norma n.º 13/97 e/e artigo 29, § 1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, em infringência ao item 2.6 da Instrução 03/85 do DENTEL.

Em 30 de dezembro de 2005

Ref.:Processo Nº 53528000923/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) à CENTRAL OLIVEIRA DE SIST. MONIT. E COM. ALARMES LTDA ME., executante do Serviço Especial de Supervisão e Controle, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência aos itens 9 e 12 e/e 19, “a” e “c” da Norma n.º 04/86.

Ref.:Processo Nº 53528001725/2003 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 1.698,06 (mil seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) à AZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., executante do Serviço Especial de Supervisão e Controle, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, em infringência ao item 9 e/e 19 “a” da Norma n.º 04/86.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Substituto

Em 26 de dezembro de 2001

Ref.:Processo Nº 53528000028/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 440,45 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) à FECUNDINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do item 13.5.II “e” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Ref.:Processo Nº 53528000587/2000 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO DO JACUÍ LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do item 13.5.II “e” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

WELSON DÍNZ MACEDO E SILVA  
Em exercício

Em 3 de julho de 2002

Ref.:Processo Nº 53528001554/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à ARI DOS SANTOS DALANHOLI, executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do artigo 55, inciso V, “b” do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações — Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000, em infringência ao item 5 e/e 5.1 da Norma 01A/80, instituída pela Portaria n.º 218, de 23 de setembro de 1980.

Em 10 de julho de 2002

Ref.:Processo Nº 53528001003/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) à JUARES DOMINGOS PRIMO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do item 13.5.II “e” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 9 de outubro de 2002

Ref.:Processo Nº 53528000078/2001 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à IVONI RIGHI SEVERO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do item 13.5.II “e” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 10 de outubro de 2002

Ref.:Processo Nº 53528000779/2000 — Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 428,39 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) à EDELCEI CARLOS COMIN, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, II, e art. 179 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, por estar incurso no preceito do item 13.5.II “e” e “h” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18/09/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.